



SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**RELATÓRIO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2022**

Assunto: **Verificação da Exequibilidade de Propostas de Licitantes Remanescente Classificadas**

**1. REGISTROS PRELIMINARES**

1.1. O presente processo licitatório, tem como objeto a concessão florestal das Unidades de Manejo Florestal I, II e III na Floresta Nacional de Humaitá. Foi assinado o contrato referente a UMF I com a empresa Ápice Florestal SPE LTDA., conforme extrato de contrato publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 10 de julho de 2023, seção 3, página 120 e tomadas todas as providências necessárias para a assinatura dos contratos das UMFs II e III.

1.2. No entanto, a empresa **Forest Ark Investimentos Ltda.**, adjudicatária das **Unidades de Manejo Florestal (UMFs) II e III** da Floresta Nacional de Humaitá (AM) - Concorrência nº 02/2022, teve o direito à contratação extinto, pelo **não atendimento aos requisitos editalícios de garantias contratuais**.

1.3. Em virtude disso, o DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB convocou todas as licitantes classificadas remanescentes que se interessarem pela assinatura dos contratos das UMFs II e III, nos mesmos prazos e condições da primeira classificada, para apresentação do formulário Memória de Cálculo da Proposta.

1.4. Portanto, o presente relatório trata da verificação da exequibilidade das propostas, nos termos do item 8.9 do Edital da Concorrência nº 02/2022, na ordem de classificação do certame em apreço, conforme relatório da fase de propostas de preço (SEI 1328310).

**2. INTRODUÇÃO**

2.1. Segundo o Edital de Convocação publicado no DOU de 09 de outubro de 2023, seção 3, página 176 (SEI 1469478), todas as licitantes classificadas remanescentes que se interessarem pela assinatura dos contratos das UMFs II e III nos mesmos prazos e condições da primeira classificada, deveriam se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, por meio de mensagem dirigida ao endereço de correio eletrônico [concessão.humaita@florestal.gov.br](mailto:concessão.humaita@florestal.gov.br), com o “formulário Memória de Cálculo da Proposta” preenchido em arquivo anexo.

2.2. Conforme previsão no referido edital de convocação, a exequibilidade da proposta será verificada nos termos do item 8.9 do Edital da Concorrência nº 02/2022, na ordem de classificação do certame em apreço.

2.3. Para a UMF II a licitante remanescente melhor classificada que manifestou interesse foi a Agrícola Tangará LTDA.

2.4. Para a UMF III a licitante remanescente melhor classificada que manifestou interesse foi a Ápice Consultoria e Projetos LTDA.

2.5. Passa-se agora a apresentar, nos termos do item 8.9 do Edital da Concorrência nº 02/2022 a verificação da exequibilidade dessas propostas.

**3. DOS FORMULÁRIOS MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROPOSTA**

3.1. O edital estabelece em seu item 8.9.2 que o formulário Memória de Cálculo da Proposta constitui uma ferramenta da Administração para analisar a exequibilidade das propostas.

3.2. Com fundamento no item 8.9.4. do edital, a Comissão Especial de Licitação (CEL) analisou a exequibilidade apenas das propostas das licitantes remanescentes melhor classificadas que manifestaram

interesse para a UMF II e UMF III.

3.3. Assim, foi verificada a exequibilidade das propostas das empresas Agrícola Tangará LTDA. (UMF II) e Ápice Consultoria e Projetos LTDA. (UMF III), o que se deu a partir da avaliação das informações apresentadas por meio dos formulários Memória de Cálculo da Proposta das empresas encaminhados por correio eletrônico e teve como principal parâmetro o estabelecido no item 8.9.10 do edital, a seguir transcrito:

**"8.9.10. Será considerada inexecúvel a proposta que:**

8.9.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos referidos no formulário Memória de Cálculo da Proposta, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos;

8.9.10.2. apresente um ou mais valores de custo da planilha que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;"

3.4. A CEL realizou análise financeira utilizando os resultados esperados do investimento, a partir do fluxo de caixa, considerando os custos e receitas apresentados pela própria licitante, aos quais foram aplicados os indicadores financeiros Valor Presente Líquido (VPL) e Taxa Interna de Retorno (TIR). Os investimentos são considerados viáveis sob o ponto de vista financeiro quando tem  $VPL > 0$ ;  $TIR > TMA$  (Taxa Mínima de Atratividade).

3.5. Dessa forma, observando o item 8.9.10 do edital e os indicadores financeiros que foram calculados com base nos dados das planilhas, as duas propostas foram consideradas exequíveis.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, obedecida a ordem de classificação, foi verificada a exequibilidade das propostas da licitante Agrícola Tangará LTDA. para a UMF II e da licitante Ápice Consultoria e Projetos LTDA. para a UMF III, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

(assinado eletronicamente)

**Luísa Resende Rocha**  
Vice-Presidente da CEL

(assinado eletronicamente)

**Júlio César Raposo Ferreira**  
Membro da CEL

(assinado eletronicamente)

**Paulo Sérgio Camargo**  
Presidente da CEL

Brasília, 25 de outubro de 2023

Referência: Processo nº 02209.000478/2020-81

SEI nº 1484741



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Raposo Ferreira, Membros da CEL**, em 26/10/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Camargo, Presidente da CEL**, em 26/10/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Luísa Resende Rocha, Membros da CEL**, em 26/10/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1484741** e o código CRC **BBAFF463**.

---